



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 180,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — Edif. Teleg. «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicado nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E.P.
		Ano	
	As três séries.	Kz: 300 750,00	
	A 1.ª série	Kz: 185 750,00	
	A 2.ª série	Kz: 96 250,00	
A 3.ª série	Kz: 75 000,00		

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 18/04:

Reajusta os vencimentos de base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 19/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 20/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 21/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 22/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 23/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica da inspecção afectada aos distintos serviços de inspecção e fiscalização e controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 24/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 25/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 26/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 27/04:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal do Presidente da República. — Revoga o Decreto n.º 113/03, de 31 de Outubro.

Decreto n.º 28/04:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 29/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 30/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 31/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 32/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 33/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 34/04:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 35/04:

Define os mecanismos de actualização das prestações diferidas de segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 115/03, de 31 de Outubro.

Ministério do Planeamento

Decreto executivo n.º 64/04:

Aprova o regulamento interno do Conselho de Direcção.

Decreto n.º 25/04
de 18 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto.

Art. 2.º — O Ministério das Finanças deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta para os técnicos superiores, nas agências bancárias a indicar.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 5.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação e tem efeitos retroactivos a partir de 1 de Abril de 2004.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Abril de 2004.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 31 de Maio de 2004.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**.

Estrutura indiciária das carreiras de telecomunicações

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice
<i>Técnico superior de telecomunicações</i>	<i>Carreira técnica:</i>	
	Assessor de telec. principal...	840
	Assessor de telec. de 1.ª classe...	760
	Assessor de telec. de 2.ª classe...	680
	Técnico superior de telec. principal...	540
	Técnico superior de telec. de 1.ª classe...	480
Técnico superior de telec. de 2.ª classe...	420	
<i>Técnico de telecomunicações</i>	Especialista de telec. principal...	420
	Especialista de telec. de 1.ª classe...	380
	Especialista de telec. de 2.ª classe...	350
	Assistente de telec. principal...	320
	Assistente de telec. de 1.ª classe...	260
Assistente de telec. de 2.ª classe...	230	
<i>Técnico médio de telecomunicações</i>	Técnico médio princ. telec. de 1.ª classe...	200
	Técnico médio princ. telec. de 2.ª classe...	180
	Técnico médio princ. telec. de 3.ª classe...	160
	Técnico médio de telec. de 1.ª classe...	140
	Técnico médio de telec. de 2.ª classe...	120
Técnico médio de telec. de 3.ª classe...	100	

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice
<i>Manutenção de telecomunicações</i>	<i>Carreira não técnica:</i>	
	Radiomontador principal...	320
	Radiomontador de 1.ª classe...	300
	Radiomontador de 2.ª classe...	280
	Instalador de 1.ª classe...	260
Instalador de 2.ª classe...	240	
Instalador de 3.ª classe...	220	
<i>Exploração de telecomunicações</i>	Operador de telecomunicações principal...	320
	Operador de telec. de 1.ª classe...	300
	Operador de telec. de 2.ª classe...	280
	Operador de radioc. de 1.ª classe...	260
	Operador de radioc. de 2.ª classe...	240
Operador de radioc. de 3.ª classe...	220	
<i>Auxiliar de telecomunicações</i>	Boletineiro de 1.ª classe...	160
	Boletineiro de 2.ª classe...	140
	Boletineiro de 3.ª classe...	120

Tabela de vencimentos-base das carreiras de telecomunicações

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
<i>Técnico superior de telecomunicações</i>	<i>Carreira técnica:</i>	
	Assessor de telec. principal...	89 980,80
	Assessor de telec. de 1.ª classe...	81 411,20
	Assessor de telec. de 2.ª classe...	72 841,60
	Técnico superior de telec. principal...	57 844,80
Técnico superior de telec. de 1.ª classe...	51 417,60	
Técnico superior de telec. de 2.ª classe...	44 990,40	
<i>Técnico de telecomunicações</i>	Especialista de telec. principal...	44 990,40
	Especialista de telec. de 1.ª classe...	40 705,60
	Especialista de telec. de 2.ª classe...	37 492,00
	Assistente de telec. principal...	34 278,40
	Assistente de telec. de 1.ª classe...	27 851,20
Assistente de telec. de 2.ª classe...	24 637,60	
<i>Técnico médio de telecomunicações</i>	Técnico médio princ. telec. de 1.ª classe...	21 424,00
	Técnico médio princ. telec. de 2.ª classe...	19 281,60
	Técnico médio princ. telec. de 3.ª classe...	17 139,20
	Técnico médio de telec. de 1.ª classe...	14 996,80
	Técnico médio de telec. de 2.ª classe...	12 854,40
Técnico médio de telec. de 3.ª classe...	10 712,00	
<i>Manutenção de telecomunicações</i>	<i>Carreira não técnica:</i>	
	Radiomontador principal...	15 248,00
	Radiomontador de 1.ª classe...	14 295,00
	Radiomontador de 2.ª classe...	13 342,00
	Instalador de 1.ª classe...	12 389,00
Instalador de 2.ª classe...	11 436,00	
Instalador de 3.ª classe...	10 483,00	
<i>Exploração de telecomunicações</i>	Operador de telecomunicações principal...	15 248,00
	Operador de telec. de 1.ª classe...	14 295,00
	Operador de telec. de 2.ª classe...	13 342,00
	Operador de radioc. de 1.ª classe...	12 389,00
	Operador de radioc. de 2.ª classe...	11 436,00
Operador de radioc. de 3.ª classe...	10 483,00	
<i>Auxiliar de telecomunicações</i>	Boletineiro de 1.ª classe...	7 624,00
	Boletineiro de 2.ª classe...	6 671,00
	Boletineiro de 3.ª classe...	5 718,00

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**.

Decreto n.º 26/04
de 18 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto.

Art. 2.º — O Ministério das Finanças deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta para os técnicos superiores, nas agências bancárias a indicar.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 5.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação e tem efeitos retroactivos a partir de 1 de Abril de 2004.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Abril de 2004.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 31 de Maio de 2004.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

Estrutura indiciária das carreiras técnicas do Instituto Nacional de Estatística

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice
<i>Técnico superior</i>	Assessor principal de estatística.....	840
	Primeiro assessor de estatística.....	760
	Assessor de estatística.....	680
	Técnico superior principal de estatística.....	540
	Técnico superior de estatística de 1.ª classe..	480
	Técnico superior de estatística de 2.ª classe..	420
<i>Técnico</i>	Especialista de estatística principal.....	420
	Especialista de estatística de 1.ª classe.....	380
	Especialista de estatística de 2.ª classe.....	350
	Técnico de estatística de 1.ª classe.....	320
	Técnico de estatística de 2.ª classe.....	260
	Técnico de estatística de 3.ª classe.....	230
<i>Técnico médio</i>	Técnico médio princ. estatística de 1.ª classe....	200
	Técnico médio princ. estatística de 2.ª classe....	180
	Técnico médio princ. estatística de 3.ª classe....	160
	Técnico médio estatística de 1.ª classe.....	140
	Técnico médio estatística de 2.ª classe.....	120
	Técnico médio estatística de 3.ª classe.....	100
<i>Pessoal auxiliar de estatística</i>	<i>Pessoal não técnico</i>	
	Auxiliar técnico principal de estatística.....	320
	Auxiliar técnico de estatística de 1.ª classe.....	300
	Auxiliar técnico de estatística de 2.ª classe.....	280
	Auxiliar técnico de estatística de 3.ª classe.....	260

Tabela de vencimentos-base das carreiras técnicas do Instituto Nacional de Estatística

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento de base
<i>Técnico superior</i>	Assessor principal de estatística.....	89 980,80
	Primeiro assessor de estatística.....	81 411,20
	Assessor de estatística.....	72 841,60
	Técnico superior principal de estatística.....	57 844,80
	Técnico superior de estatística de 1.ª classe.....	51 417,60
	Técnico superior de estatística de 2.ª classe.....	44 990,40
<i>Técnico</i>	Especialista de estatística principal.....	44 990,40
	Especialista de estatística de 1.ª classe.....	40 705,60
	Especialista de estatística de 2.ª classe.....	37 492,00
	Técnico de estatística de 1.ª classe.....	34 278,40
	Técnico de estatística de 2.ª classe.....	27 851,20
	Técnico de estatística de 3.ª classe.....	24 637,60
<i>Técnico médio</i>	Técnico médio princ. estatística de 1.ª classe....	21 424,00
	Técnico médio princ. estatística de 2.ª classe....	19 281,60
	Técnico médio princ. estatística de 3.ª classe....	17 139,20
	Técnico médio estatística de 1.ª classe.....	14 996,80
	Técnico médio estatística de 2.ª classe.....	12 854,40
	Técnico médio estatística de 3.ª classe.....	10 712,00
<i>Pessoal auxiliar de estatística</i>	<i>Pessoal não técnico</i>	
	Auxiliar técnico principal de estatística.....	15 248,00
	Auxiliar técnico de estatística de 1.ª classe.....	14 295,00
	Auxiliar técnico de estatística de 2.ª classe.....	13 342,00
	Auxiliar técnico de estatística de 3.ª classe.....	12 389,00

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.